



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para prestação de serviços Funerários incluindo fornecimento de urnas, formolização e transporte, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Porto de Moz/PA:

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 — Lei 10.520/2002 e outros pertinentes á contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a modalidade mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a modalidade Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade de licitação Pregão destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;
- I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

Considerando ainda que a nossa internet é muito vulnerável, haja vista que toda sua distribuição é realizada via rádio, onde há uma vulnerabilidade muito grande na rede de distribuição que atende o nosso município, principalmente nesse período de inverno, portanto não temos condição tecnológica de realizarmos esse PREGÃO na modalidade ELETRONICA, sendo que, esse é um problema enfrentado em toda região, a modalidade Pregão Eletrônico necessita de internet eficiente de qualidade, para atender as necessidades do certame licitatório em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Direitos assegurados no Art. 3º da lei de Licitação 8666/93, enfatizando que esses direitos poderiam ser comprometidos com a realização do pregão eletrônico, podendo até mesmo, prejudicar alguma empresa licitante, impedindo de ofertar lances no presente certame, dificultando o melhor aproveitamento do mesmo e consequentemente, impossibilitando essa administração de contratar ou adquirir bens e serviços com melhor preço de mercado, ocasionando prejuízos ao erário público. Dessa forma, esta administração opta pela realização da modalidade Pregão Presencial.

**JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA
NATUREZA E VIGÊNCIA**

Os serviços funerários, possuem uma caracterização histórica em relação à sua qualificação como serviços públicos. Nas constituições anteriores já havia a previsão dos serviços funerários como sendo públicos e de competência dos municípios. Na Constituição de 1891, tal previsão era contida no §5º do art. 72, definindo claramente a *competência municipal, caracterizando, inclusive, como um serviço de interesse local:*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.72 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

5º Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

A mesma redação foi repetida na Constituição de 1.934, em seu art. 113, §7º, sendo que tal tema era previsto no capítulo das garantias e direitos individuais, conjuntamente com os direitos dos cidadãos de escolher livremente sua religião. Essa laicização dos serviços funerários, que anteriormente eram inseridos nos serviços cemiteriais é que contribuiu para que esses serviços, com o tempo se tornassem essencialmente públicos.

Após a constituição de 1.934 os serviços funerários não mais foram citados nas constituições brasileiras, no entanto, apesar de não mais constar tal previsão sua caracterização como um serviço público de interesse local é implícito, se tornando, desde então uma prática comum nos municípios, se tornando também algo claro e inegável no entendimento jurídico doutrinário, como define o Professor Hely Lopes Meirelles:

“O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípio interesse local – quais sejam: a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. As três primeiras podem ser delegadas pela Municipalidade, com ou sem exclusividade, a particulares que se proponham a executá-las mediante concessão ou permissão, como pode o Município realizá-las por suas repartições, autarquias, fundações ou empresas estatais.”

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias carentes, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos. Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em dar continuidade aos atendimentos referentes ao auxílio funeral e que a Secretaria não dispõe de veículos e equipamentos apropriados para este fim faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, visando o atendimento às famílias de baixa renda do município.

Em momentos de grande vulnerabilidade emocional, como na perda de um ente querido, contar com uma empresa especializada em serviço funerário personalizado e que disponha de atendimento humanizado, além de serviços tradicionais, agrega toda tranquilidade e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

confiança fundamentais durante o momento de luto. Dessa maneira, com a contratação do objeto do presente edital é possível assegurar todos os detalhes para que no momento do falecimento não exista a necessidade de familiares realizarem a aquisição ou programação do enterro ou cremação, velório, entre outras etapas.

Assim, o serviço funerário é uma forma de proporcionar tranquilidade aos familiares durante o momento do luto, de forma a abranger todos os processos necessários para a comodidade de familiares e agregados em momentos de óbito.

Com o serviço funerário, o cliente encontra diversos itens e serviços que são necessários para os momentos de óbito, como: Urnas mortuárias; Necromaquiagem; Ornamentação de urnas; Tanatopraxia; Coroa de flores; Embalsamamento; Formolização; Translado nacional e internacional, aéreo ou terrestre; Correspondentes internacionais; Cremação; Sepultamento; Jazigo. Dessa forma, é possível escolher todos os detalhes do velório, sepultamento ou cremação. Além disso, o cliente (Prefeitura e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social) pode resolver os mínimos detalhes e realizar o pagamento com preços que justificam todas as qualidades que são apresentadas pelo serviço.

Além disso, o serviço funerário também oferece apoio aos familiares que proporciona toda a tranquilidade, com acolhimento e respeito no momento de luto, que consiste em uma ação social de apoio a comunidade portomozense em dias de luto.

Porto de Moz/PA, 10 de novembro de 2022.

Jackson Barbosa da Costa Sampaio
Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto nº 005/2021